



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO -2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a
Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel
AVENIDA TANCREDO NEVES, 3220, CEP 85805-900
CASCAVEL - PR

CERTIDÃO EXPLICATIVA REFERENTE AOS AUTOS 0040472-61.2020.8.16.0021 / 0040496-89.2020.8.16.0021 / 0000692-80.2021.8.16.0021

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a cargo desta secretaria, constam os seguintes dados:

Sr.(a): ELTON RODRIGUES
RG.: 12380884-3 SESP/PR
CPF: 081.526.959-55
FILIAÇÃO: SANDRA MARA TARTAIA e CLAUDECIR RODRIGUES

AUTOS nº 0040472-61.2020.8.16.0021

Distribuição: 24/12/2020

Infração: artigo 33, caput, da Lei 11.343/2003 (fato 01) e artigo 304, combinado com o artigo 298, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Data do fato: 24/12/2020

Sentença (01/03/2021): Julgada procedente para: a) CONDENAR o réu, ELTON RODRIGUES, devidamente qualificado acima e na exordial, ao cumprimento de um total de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento de um total de 511 (quinhentos e onze) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo nacionalmente unificado ao tempo dos fatos, atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, em razão da prática dos delitos definidos nos arts. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c o art. 2º, caput, da Lei nº 8.072/1990 e 304, c/c o art. 298, ambos do Código Penal, na forma do disposto no art. 69, caput, do mesmo Código.

Acórdão (21/06/2021): Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso.

Recurso Especial (30/07/2021): Diante do exposto, inadmito o recurso especial interposto por Elton Rodrigues.

Trânsito em julgado: 25/08/2021

Fase: Arquivado

AUTOS nº 0040496-89.2020.8.16.0021

Natureza: Pedido de revogação de prisão preventiva ou substituição por medida cautelar diversa

Distribuição: 26/12/2020

Decisão: Indeferimento.

Fase: Arquivado.

AUTOS nº 0000692-80.2021.8.16.0021

Natureza: Alienação de bens do acusado

Distribuição: 13/01/2021

Decisão de homologação: 09/02/2021

Trânsito em julgado: 09/03/2021

Fase: Arquivado

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel / PR, em 15/08/2025.

DÉBORAH RIBEIRO DINIZ
SUPERVISORA DE SECRETARIA